

PARECER AO PROJETO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUJ-PE RECEBI Em: 23/02/2022

Joyce Alves do Nascimento CPF: 024.811.573-11 Tesoureira "Dispõe sobre a criação de cargos públicos: Secretário, Tesoureiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Agente de Portaria de provimento efetivo à Câmara Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências."

Autor: José Anderson de Sousa Alencar

Relatora: Maria de Jesus Oliveira

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativa, que tem como objetivo a criação de cargos públicos para organizar o funcionamento dos serviços prestados à sociedade angicalense e, melhor cumprir com as prerrogativas constitucionais da casa Legislativa.

O referido Projeto de Lei Legislativa indica que a investidura nos cargos criados será efetivada por meio de concurso público, no qual os candidatos aprovados e classificados serão submetidos a estágio probatório e também, que existem dotações orçamentárias para as despesas advindas da criação dos novos cargos.

II- VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, o Projeto de Lei Legislativa nº 001/2022 é constitucional, pois a criação de cargos internos pela própria Câmara Municipal está em nítida conformidade com o atributo da auto administração conferidos aos órgãos públicos independentes. Com relação ao aspecto formal, observo que não há nenhuma ressalva sobre a temática.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, reunião no dia 23 de fevereiro de 2022, não se opõe a tramitação da proposição legislativa.

Uma vez apreciado por esta Comissão, o presente parecer deverá ser submetido ao Plenário, para que adquira efeito legal.

Sala de Vereadores, 23 de fevereiro de 2022.

Maria de Jesus Oliveira (Relatora)